DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Homologação / Adjudicação 4
Ratificação 4
Atos Administrativos 6
Ata 6

Poder Legislativo 11
Atos Oficiais 11
Decretos 11
Resoluções 11

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 16
Atos Administrativos 16
Outros atos administrativos 16
Licitações e Contratos 35
Dispensas 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.569, de 16 de dezembro de 2024.

*Prorroga o prazo de conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento **"RESIDENCIAL CARMON"** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando que o Loteador através do Processo nº 13.856/2024, requereu a prorrogação do prazo de conclusão das obras do Loteamento "Residencial Carmon".

Considerando que o Loteamento "Residencial Carmon" foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.462, de 19 de abril de 2021, sendo que a referida aprovação foi renovada através do Decreto Municipal nº 8.911, de 29 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 8.921, de 3 de janeiro de 2022.

DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento **"RESIDENCIAL CARMON"**, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 3 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a renovar o Alvará de Licença, para execução das obras no prazo de que trata este artigo.

Art. 2º A Loteadora deverá aditar os contratos padrão de promessa de compra e venda, para ajustá-los ao novo prazo de conclusão das obras previsto neste Decreto.

Art. 3º Para a execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, constantes de projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro, ambos aprovados, deverá o loteador oferecer garantia no valor mínimo correspondente a 1,5 vezes dos orçamentos aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.570 de 16 de dezembro de 2024.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 003/2023, de 21/12/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o ofício nº 582/2024, de 16 de setembro de 2024, da Divisão de Recursos Humanos informando que os candidatos classificados em nº 12 e nº 13, no cargo de Agente de Organização Escolar, convocado através do Decreto nº 10.542, de 28/11/2024, compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº 10.542, de 28 de novembro de 2024, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
12º	5963	GIOVANA MORAES MODOLO	72,50
13º	7024	VICTOR FERNANDES DOS SANTOS	72,50

Art. 2º Os candidatos terãoo prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.571, de 16 de dezembro de 2024.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 003/2023, de 21/12/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o ofício nº 582/2024, de 16 de dezembro de 2024, da Divisão de Recursos Humanos informando que o candidato classificado em nº 61, no cargo de Agente de Educação Infantil, convocado através do Decreto nº 10.543, de 28/11/2024, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.543, de 28 de novembro de 2024, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
61º	5029	IARA LIMA DA CUNHA	50,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.572, de 16 de dezembro de 2024.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício nº 581/2024, de 10 de dezembro de 2024, da Divisão de Recursos Humanos, solicitando a expedição de Decreto de tempo de serviço (quinquênio) – aos servidores públicos municipais Sandra Assunção Scatena e Arnaldo Aparecido Domingos.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

SANDRA ASSUNÇÃO SCATENA, 4º quinquênio + 7ª parte completados em 18/04/2020 e

ARNALDO APARECIDO DOMINGOS, 3º quinquênio completado em 30/11/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

Portaria nº 991, de 13 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Requerimento da senhora Ana Lúcia Bello Rugai, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 18596/2024-GER em 11/12/2024, solicitando exoneração do seu cargo a partir de 11/12/2024, por motivos particulares.

Considerando o Parecer nº 537/2024, de 13/12/2024, da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido a partir da data do requerimento, e consequentemente, pela extinção do Processo nº 18369/2024, de 09/12/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ANA LÚCIA BELLO RUGAI,** RG 27.941.045-1, do cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11/12/2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 90/2024 que objetiva a Aquisição de combustíveis para atender frota de veículos das diversas Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal, com entrega em parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado, sendo seu encerramento às 08:30 horas do dia 03 de janeiro de 2025, com a abertura das propostas às 08:45 hrs do mesmo dia.As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3016 ou 3005, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 13 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA ASSINATURA: 05/12/2024 OBJETO: Prorrogação de prazo de execução e contrato com empresa especializada, para construção e ampliação da garagem do SAE – Serviço de Assistência Especializada / CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto, por tempo determinado, com base na Cláusula 9 do Contrato, bem como, artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. Além do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 285/2023 - Tomada de Preço nº 25/2023 VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 07 de março de 2025, a partir de 08 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 07 de março de 2025, a partir de 01 de janeiro de 2025. Jales - SP, 05 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024. REFERÊNCIA: Registro de Preço para eventual Contratação de “Carreta da Alegria” e Segurança não Armada, conforme Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: SERANTONI & LIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 49.642.057/0001-40, o lote 01. RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA – ME, CNPJ nº 12.078.954/0001-04, o lote 02. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 10 de dezembro de 2024.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: SERANTONI & LIMA VIGILÂNCIA E SEGURNÇA LTDA – ME, VALOR: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) e RENAN YAMAMOTO CASELLE LTDA – ME**,** VALOR: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.** ASSINATURA: 11/12/2024**.** OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de “Carreta da Alegria” e Segurança não Armada, conforme Anexo I, por tempo determinado. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 73/2024 - Processo nº 206/2024 – Sistema de Registro de Preço nº 53/2024. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano ou a realização total dos serviços, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 11 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**.** Prefeito

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024. REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios a ser utilizado pela Estação de Bombeiros de Jales, com entrega parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados a empresa: JOSÉ WILLIAM REZENDE SILVA - EPP, CNPJ nº 03.183.008/0001-29, os lotes 01, 02,03 e 04. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 09 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: JOSÉ WILLIAM REZENDE SILVA – EPP. VALOR: R$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais). ASSINATURA: 09/12/2024. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios a ser utilizado pela Estação de Bombeiros de Jales, com entrega parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, por tempo determinado. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 80/2024 - Processo nº 227/2024 – Sistema de Registro de Preço nº 60/2024. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 09 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024. PROCESSO Nº 224/2024. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP., CNPJ n° 62.577.929/0001-35, objetivando prestação de serviço de fornecimento de Assinatura de Solução de E-mail Institucional, através de dispensa de licitação., por tempo determinado, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global

de R$ 113.812,50 (cento e treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato/empenho. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 11 de dezembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMIJ: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro **(11/12/2024)**, lido o Edital de CONVOCAÇÃO **nº016/2024**, de 02/12/2024, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro - Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Tamara Dienifer Peresi Viota que constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo - Ordem do Dia:** A mesma foi mantida conforme edital. **Item Terceiro - Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências:** Correspondências Recebidas: Prot. Nº 101/24 – FMIJ Balancete Referente a Mês de Outubro; Prot. Nº 102/24 – Conselho Tutelar Frequência dos Conselheiros; Prot. Nº 103/24 – Ouvidoria MPSP; Prot. Nº 104/24 – Conselho Tutelar Relatório dos Atendimentos Referente ao Mês de Outubro; Prot. Nº 105/24 – Ofício da OSC AACAJ Solicitação de Recurso para o Ano de 2025 Junto ao CMDCA; Prot. Nº 106/24 – Procedimento Administrativo de Fiscalização MPSP, entidade AACAJ; Prot. Nº 107/24 – Conselho Tutelar Atendimentos Realizados; Prot. Nº 108/24 – FMIJ Balancete Referente ao Mês de Novembro, Prot. Nº 109/24 – Possíveis alterações no Regimento Interno do Conselho Tutelar. Correspondências Expedidas: Ofício Nº 056/24 – A Comissão de Seleção para Realização de Prorrogação de Parceria do Termo de Aditamento da OSC APAE; Ofício Nº 057/24 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Solicitando a Indicação de Servidores Públicos para Compor o Colegiado do CMDCA para a Gestão de 2025/2026. **Item Quarto - Apresentação e Deliberação da Resolução sobre o ADITAMENTO ao Termo de Parceria celebrada entre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – a SMS – Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Jales-SP, referente ao projeto CIACA;** Colocado em deliberação sobre a solicitação realizada, foi pontuado que as prestações de conta estão em atraso desde maio de 2024 e que há dúvidas com relação ao projeto e se faz necessária a realização de ofício com as adequações e explicações quanto aos gastos executados, assim foi colocado em votação e não foi aprovado para que possa ser apreciadas e sanadas as dúvidas expressas e que serão notificadas por ofício ao CIACA, ficando proposto encaminhamento para analise na próxima reunião. **Item Quinto - Explanação acerca da Folha de Frequências/Conselheiros – Conselho Tutelar;** Dada a palavra a chefe de setor do Conselho Tutelar, Eduarda Moreti Viana, foi esclarecida as dúvidas quanto a folha de ponto e deliberando que os representantes do Conselho tutelar são representantes eleitos e trabalham em regime de plantão - 24 horas, assim a prioridade é o atendimento da criança e adolescente em situação de risco, pontuado que o registro de trabalho é realizado de acordo com a função que exercem e apresentada a dinâmica de registro, realizada a apresentação ficou acordado que será mantida a forma de registro como está por conta da demanda de execução do trabalho e não prejudicar o andamento das ações de proteção do Conselho Tutelar. **Item Sexto – Apresentação e Aprovação do Parecer da Comissão de Análise referente a Prestação de Contas da OSC AACAJ – 1 º Quadrimestre 2024;** Foi apresentado que a mesma aplicou o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho, cumprindo com metas e objeto descrito no Plano, assim a comissão indica a aprovação da prestação de contas, colocada em plenária foi aprovado por unanimidade. **Item Sétimo – Informes de Assuntos Gerais;** Foi apontado sobre os apontamentos dos balancetes e exposto que tudo está sendo feito para a regularização destes em tempo hábil. Também foi exposto a todos os presentes que a próxima reunião ordinária será realizada no dia 29 de janeiro de 2025, convocando a todos, pois será realizada a nova eleição da mesa diretora do CMDCA para os anos de 2025/2026. **Item Oitavo – Encerramento:** Sem

mais assuntos a serem tratados, a conselheira Tamara Dienifer Peresi Viota, no exercício da função de presidente, deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados, teve como visitantes e convidados, o conselheiro tutelar Alexandre Aparecido de Oliveira, a chefe de setor Eduarda Moreti Viana e o coordenador do Fundo Municipal de Infância e Juventude Luís Donizetti Pomin.

Membros do CMDCA	**Titular Suplente**	**Representantes**	**Presente Ausente**
Secretaria Municipal de **Educação**	T	Tamara Dienifer Peresi Viota	P
	S	Marisley Berceli Nascimento	A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T	Aline Alves de Oliveira	A
	S	Rubia Carla de Paula Pirani	A
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T	Luana Lourenço da Silva	P
	S	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	P
Secretaria Municipal de **Esportes e Juventude**	T	Renato Bigotto	P
	S		
Procuradoria Geral do Município	T	Admildo José Ferreira dos Santos	P
	S	Rosana Moraes Pivoto	A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Uyara Cristina Nogueira	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	A
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	P
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	A

Eu, conselheira secretaria, Denise Roque da Silva, lavrei a presente ata, que vai ser assinada por mim, junto com a Conselheira Presidente, Tamara Dienifer Peresi Viota, para que a presente

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMIJ: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

ata produza os efeitos de Lei. Nada mais, ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 11/12/2024.

Tamara Dienifer Peresi Viota
Conselheira Presidente do CMDCA

Denise Roque da Silva
Conselheira Secretária

Publicada em __/__/2024. DOE Ed._____.

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMIJ: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro **(11/12/2024)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº.016/2024**, de 02/12/2024, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a SPO **- Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP.

Membros do CMDCA	**T/ S**	**Representantes**	**Assinatura**
Secretaria Municipal de **Educação**	T	Tamara Dienifer Peresi Viota	
	S	Marisley Berceli Nascimento	
Secretaria Municipal de **Saúde**	T	Aline Alves de Oliveira	
	S	Rubia Carla de Paula Pirani	
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T	Luana Lourenço da Silva	
	S	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	
Secretaria Municipal de **Esportes** e Juventude	T	Renato Bigotto	
Procuradoria Geral do Município			
	T	Admildo José F. dos Santos	
	S	Rosana Moraes Pivoto	
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Uyara Cristina Nogueira	
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	
Coordenador do Fundo Municipal de Infância e Juventude – **FMIJ**	Luís Donizetti Pomin		
Visitantes	Eduarda Maria Viana		
Visitantes	Alexandre Assis Oliveira		
Visitantes			

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CMDPI
Rua 17, nº 2161, Centro | CEP: 15.700-042 | Jales-SP
(17) 3632-77 19 | E-mail: conselhoidosojales@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 91ª (Nonagésima Primeira) Sessão Plenária Extraordinária a ser realizada dia **17 de dezembro de 2024 às 08h00min em caráter de urgência acontecerá on line pelo app google meet** na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito a Rua 17, nº2161, Centro, para deliberar a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Apresentação e aprovação da Resolução que normatiza o direcionamento do Recurso advindo do Projeto Banco Brasil ao Lar do Velhinhos São Vicente de Paulo;
3- Apresentação do Parecer da Comissão de Análise do Plano de Trabalho - Projeto Banco Brasil - Lar do Velhinhos São Vicente de Paulo;
4- Encerramento.

Jales - SP, 13 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELE DAN OKAJIMA
Data: 13/12/2024 15:49:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRASIELE DAN OKAJIMA
Presidente do CMDPI

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/2024

Outorga o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Luís Carlos Cobacho Presutto e dá outras providências.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Luís Carlos Cobacho Presutto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jales, reconhecidamente na área da segurança pública e pelas inúmeras realizações em prol da comunidade jalesense.

Art. 2º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2024.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -

Presidente

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310/2024

Outorga o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Nilto Tatto e dá outras providências.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Nilto Tatto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jales, reconhecidamente na destinação de recursos para investimentos em diferentes frentes e por representar os interesses de nossa cidade na Câmara Federal e em todas as instâncias do Governo em Brasília.

Art. 2º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de dezembro de 2024.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -

Presidente

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Institui e regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Jales, o qual - juntamente com o controle eletrônico das sessões plenárias - são disciplinados por esta Resolução.

Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, na Lei Orgânica do Município de Jales e normas afetas ao processo legislativo será admitido nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir

da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Art. 3º São objetivos desta Resolução, entre outros:

I - assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão à informação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Seção I

Do sistema de informação

Art. 4º Para o atendimento do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Jales utilizará sistema de informação para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos, funcionalmente integrado ao controle eletrônico das sessões plenárias.

Parágrafo único. O sistema ao qual se refere o "***caput***" deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaborem proposituras, com acesso restrito, e as enviem via "internet" através de um protocolo eletrônico automático, com controle de envio e passível de consulta posterior - no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Seção II

Do credenciamento

Art. 5º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do inciso V do art. 2º desta Resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

Seção III

Do protocolo, do processo e da gestão documental

Art. 6º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no "***caput***" deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

Art. 7º A autoria e a autenticidade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma do inciso V do art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais:

I - O prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; ou

II - Aqueles poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ou no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo único. As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 10. As proposições e demais documentos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente Resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela

Secretaria, que dará a devida forma junto ao sistema de informação.

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

Art. 12. Os documentos nato-digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 1º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa e apuração infracional.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a Lei determinar.

Art. 14. Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados digitalmente.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que inobservarem o disposto no "***caput***" do art. 13 desta Resolução terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a Lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.

Art. 15. A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Jales, a serem juntados nos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o "***caput***" do art. 13 desta Resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.

§ 1º A conferência prevista no "***caput***" deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Na esteira do "***caput***" deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Jales poderá:

I - determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original, para fins de preservação, seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a Secretaria atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará ou devolverá ao interessado a cópia simples após a sua digitalização; e:

III - determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Jales quando legalmente exigida; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do "***caput"*** e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 16. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Jales ou enviado, digitalmente, pelo interessado.

Subseção única

Da guarda documental

Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela Câmara Municipal de Jales.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos legislativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob o controle da Secretaria da Câmara Municipal de Jales, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A Câmara Municipal de Jales estabelecerá políticas, especialmente de preservação digital, estratégias e ações que garantam a preservação a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no "***caput***" deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos digitais.

Art. 19. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas pertinentes vigentes, tais como as estabelecidas pela Câmara Municipal de Jales em atos específicos, que versarão, entre outros, sobre sua compatibilidade de suporte e formato, documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle no momento do recolhimento.

Art. 20. A preservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e auditabilidade dos dados.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser enviados por meio eletrônico ou, de forma excepcionalíssima, impressos em papel.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O controle eletrônico das sessões plenárias - integrado ao sistema de informação - poderá ser customizado tendo por base as necessidades da Câmara Municipal de Jales e as normas legais e regimentais correspondentes.

Art. 22. Os acontecimentos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Jales poderão ser acompanhados por meio de *"vídeo wall"*, o que será viabilizado por meio de software que contará com as seguintes características mínimas:

I - deverá apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, devendo ser atualizado concomitantemente no sistema, sem necessidade de inclusão manual;

II - ao se iniciar os trabalhos de deliberações das proposições, as mesmas deverão ser apresentadas no painel com sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

III - deverá apresentar no *"vídeo wall"* as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento, bem como os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que se pronunciar, controlando o tempo de utilização da palavra de cada um; e

IV - as concessões de tempos de fala, pronunciamentos, questões de ordem e apartes serão realizadas e administradas pela Presidência ou por agente por ela designado.

Art. 23. O software disponibilizará módulo de *"**login**"* e acesso específico aos Vereadores, o qual deverá ser acessível por meio de qualquer equipamento com acesso à *"**internet**"* (abrangendo, mas não se limitando a: notebooks, tablets e *"**smartphones**"*), possibilitando, no mínimo:

I - o registro e o controle de presença dos Vereadores na sessão plenária de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados;

II - o acompanhamento das proposições em discussão com possibilidade de visualização do seu conteúdo na íntegra, assim como a visualização do conteúdo dos pareceres, emendas e outros documentos constantes do processo;

III - a inscrição dos vereadores nos momentos e espaços de discussão, com especificação do assunto a ser tratado, quando for necessário;

IV - a solicitação, através do sistema, de questão de ordem e demais pedidos incidentais no processo de deliberação (como pedidos de vista ou adiamento, apresentação de emendas), bem como pedido de palavra a qualquer momento durante a sessão;

V - o acompanhamento da sequência dos pronunciamentos dos parlamentares nos espaços de comunicação e nas discussões de proposituras; e

VI - a votação das proposições colocadas em deliberação e os respectivos resultados de votações.

Art. 24. O software disponibilizará módulo de *"**login**"* e acesso específico ao presidente, devendo neste módulo estar concentradas as principais funcionalidades e controles do andamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o *"**caput**"* deste artigo poderá ser utilizado pelo presidente ou por agente por este especificamente designado e deverá, ao menos:

I - permitir a definição da mesa que irá dirigir os trabalhos da sessão plenária antes do seu início, com possibilidade de alteração durante a sessão;

II - possibilitar o controle do início dos trabalhos de discussão de atas, pauta, ordem do dia e espaços de pronunciamentos, os quais se manterão atualizados nas telas dos espaços destinados aos vereadores e no painel;

III - possibilitar as discussões de proposições com registro dos parlamentares que solicitarem a palavra, controle do tempo de pronunciamento, registro de apartes concedidos e espaço para anotações sobre os pronunciamentos realizados;

IV - organizar os pronunciamentos já concedidos, diferenciando-os para uma melhor visualização dos trabalhos e atualizando, durante estas providências, o painel com a atividade em andamento;

V - controlar a votação de atas e proposições com o recebimento automático da votação feita pelos vereadores no espaço específico a eles destinado;

VI - permitir o encaminhamento das proposições da

pauta e ordem do dia conforme a sequência de tramitação, quantidades de votações e quóruns específicos para cada tipo de proposição.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. A Mesa da Câmara Municipal de Jales apresentará Projeto de Resolução propondo as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Enquanto o Poder Executivo não disponibilizar acesso à Câmara Municipal de Jales para registro de proposições e demais documentos ao seu sistema de protocolo eletrônico, ou ao menos qualquer outro meio eletrônico para protocolização, competirá à Secretaria a impressão das proposições e demais documentos que serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Art. 27. Para os processos legislativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em Lei para manifestação dos interessados e para a decisão da Administração.

Art. 28. No prazo de máximo 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Resolução, a Câmara Municipal de Jales implementará o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo eletrônico, com base em um cronograma gradativo de implementação.

Art. 29. Ato da Mesa poderá regulamentar a presente Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de agosto de 2024.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -

Presidente

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Política de Investimentos – 2025



Instituto Municipal de Previdência Social de Jales



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Sumário

1 Introdução 2
2 Definições 2
3 Diretrizes Gerais 2
4 Governança 3
5 Comitê de Investimentos 4
6 Consultoria de Investimentos 5
7 Modelo de Gestão 6
8 Segregação de Massa 6
9 Credenciamento 6
10 Meta de Retorno Esperado 7
11 Aderência das Metas de Rentabilidade 8
12 Carteira Atual 8
13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação 9
14 Cenário 9
15 Alocação Objetivo 10
16 Apreçamento de ativos financeiros 11
17 Gestão de Risco 12
17.1 Risco de Mercado 12
17.1.1 VaR 12
17.2 Risco de Crédito 13
17.2.1 Abordagem Qualitativa 13
17.3 Risco de Liquidez 15
17.4 Risco Operacional 16
17.5 Risco de Terceirização 16
17.6 Risco Legal 17
17.7 Risco Sistêmico 17
17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento 18
18 Considerações Finais 18



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

1 Introdução

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS JALES é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Jales. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do IMPS JALES na reunião ordinária nº 12/2024 que ocorreu em 05/12/2024.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Jales, Estado de São Paulo
Unidade Gestora: Instituto de Municipal de Previdência Social de Jales.
CNPJ: 65.711.129/0001-53
Categoria do Investidor: Comum

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IMPS JALES, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IMPS JALES, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IMPS JALES deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o IMPS JALES a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo e o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste IMPS JALES, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Artigo 16C da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, com suas alterações, o Comitê de Investimento do IMPS JALES é formado por membros do Conselho Deliberativo e Indicações do Poder Executivo e da superintendência deste instituto, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à superintendência e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 05(Cinco) membros, sendo todos certificados conforme disposto a seguir:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS INV I (Presidente e Responsável Técnico pelos investimentos)	**02**	**16/06/2027 13/09/2027**
CGRPPS	**03**	**10/01/2025 22/02/2026 29/03/2026**

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IMPS JALES no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, Inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a Prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IMPS JALES, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o IMPS JALES realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O IMPS JALES não possui segregação de massa do seu plano de benefícios, porém de acordo com a Lei n.º 4628, de 29 de março de 2017, o IMPS JALES possui beneficiários que são mantidos pelo tesouro, que este repassa, mensalmente, o valor total dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores municipais ante de sua criação deste instituto.

Atualmente são 12 beneficiários que são mantidos pelo tesouro, sendo 03(Três) aposentados e 09(Nove) pensionistas.

9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado em Regulamento do RPPS.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

De acordo com a Regulamento, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o IMPS JALES prevê que o seu retorno esperado será no mínimo de IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,02% (cinco vírgula dois pontos percentuais) a.a.

A escolha do IPCA justifica-se devido que há anos o Tesouro Nacional vem agindo de forma a alongar sua dívida, buscando unificar sua base de correção pelo IPCA. As outras esferas de poder acabaram por aderir ao referido índice, que hoje comporta a correção dos ativos e passivos, de um modo geral. Por outro lado, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos indexados ao IPCA (NTN-B), indicando que os títulos de interesse dos RPPS seguirão este índice de correção da inflação. Outro ponto que se justifica a escolha do índice do IPCA é que o ente se baseia neste indicador para reposição inflacionaria anual dos vencimentos de seus servidores, como também dos inativos e pensionistas com direito a paridade.

Considerando a Portaria nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a composição da taxa de juros escolhida é soma da taxa 5,02% a.a., que é somatória da Taxa de Juros Parâmetro de 4,87%(quatro vírgula oitenta e sete por cento), apurada e informada pelo atuário que corresponde a duração do passivo de 14,73 anos, e acrescidos de 0,15% a.a., que foi permitida através da portaria MTP 1.467/22, em seu artigo 3º do anexo VII, que concede a possibilidade de acrescer 0,15% por ano de meta atuarial cumprida nos últimos 5 anos.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Para definição da meta de rentabilidade, foram considerados dados do cenário, as expectativas dos indicadores econômicos, principalmente com projeções dos indicadores



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

econômicos e com as adequações na estratégia (conforme Item 15 – Alocação Objetivo), este instituto considera viável o atingimento do retorno esperado para o exercício.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do IMPS JALES cresceram nos últimos três/quatro/cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade/passivo atuarial:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2019	13,21%	10,59%
2020	7,23%	10,60%
2021	-0,18%	15,98%
2022	5,50%	10,87%
2023	14,37%	9,73%

12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 30/09/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	75,27 %
RENDA VARIÁVEL	30%	13,85 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	6,23 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	4,65 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	X %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	X %



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IMPS JALES e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 27/09/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Mediana - Agregado	2024							2025							2026							2027				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	4,26	4,37	4,37	=	(1)	149	4,36	64	3,92	3,97	3,97	=	(1)	148	3,86	64	3,60	3,62	3,60	▼	(1)	131	3,50	3,50	3,50	=	(65)	122
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,46	3,00	3,00	=	(1)	115	3,00	35	1,85	1,90	1,92	▲	(1)	114	1,93	35	2,00	2,00	2,00	=	(60)	87	2,00	2,00	2,00	=	(62)	82
Câmbio (R$/US$)	5,33	5,40	5,40	=	(2)	124	5,40	45	5,30	5,35	5,35	=	(2)	123	5,30	45	5,28	5,30	5,30	=	(3)	95	5,30	5,30	5,30	=	(4)	86
Selic (% a.a)	10,50	11,50	11,75	▲	(2)	145	11,75	72	10,00	10,50	10,75	▲	(1)	142	11,00	70	9,50	9,50	9,50	=	(5)	122	9,00	9,00	9,00	=	(19)	112
IGP-M (variação %)	3,68	3,75	3,96	▲	(4)	79	4,00	28	3,97	4,00	4,00	=	(2)	76	3,93	28	4,00	4,00	4,00	=	(9)	59	3,80	3,90	3,90	=	(1)	53
IPCA Administrados (variação %)	4,79	4,76	4,77	▲	(1)	99	4,76	35	3,85	3,80	3,80	=	(2)	97	3,76	34	3,70	3,70	3,70	=	(5)	63	3,50	3,50	3,50	=	(52)	59
Conta corrente (US$ bilhões)	-36,30	-39,00	-39,90	▼	(4)	28	-39,00	9	-43,50	-43,60	-44,00	▼	(3)	27	-44,00	9	-44,90	-45,60	-45,80	▼	(2)	20	-47,70	-43,00	-45,50	▼	(1)	16
Balança comercial (US$ bilhões)	83,50	81,00	81,00	=	(1)	26	81,05	8	79,00	76,29	76,19	▼	(3)	22	75,00	7	80,00	78,01	78,00	▼	(3)	15	80,11	80,00	80,00	=	(3)	12
Investimento direto no país (US$ bilhões)	71,00	70,75	70,50	▼	(1)	27	72,30	9	73,00	73,00	73,00	=	(1)	26	74,60	9	80,00	79,00	78,44	▼	(2)	20	80,00	80,00	80,00	=	(13)	17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,65	63,50	63,50	=	(2)	29	64,00	13	66,45	66,50	66,50	=	(1)	29	66,90	13	69,30	69,15	69,23	▲	(2)	24	71,50	71,45	71,48	▲	(2)	22
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	=	(4)	44	-0,60	17	-0,76	-0,74	-0,73	▲	(2)	44	-0,70	17	-0,65	-0,69	-0,67	▲	(1)	37	-0,50	-0,30	-0,30	=	(1)	31
Resultado nominal (% do PIB)	-7,40	-7,79	-7,78	▲	(1)	28	-7,60	10	-6,79	-7,20	-7,30	▼	(1)	28	-7,25	10	-6,00	-7,00	-7,10	▼	(3)	24	-6,10	-6,80	-6,90	▼	(3)	20

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	18%	60%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	20%	60%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%	0%	20%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%	29%	60%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%	0%	30%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	6%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	7%	20%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0%	20%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0%	10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	3%	10%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	7%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	10%	10%



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	0%	5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0%	5%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0%	5%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%	0%	5%

As definições das alocações e limites estipulados tiveram embasamentos no o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes e no Estudo de ALM(Asset Liability Management) elaborado recentemente(setembro/2024) pela empresa de assessoria em investimentos(LDB Consultoria em Investimentos), onde foram analisados dados dos cenários dos Benchmarks e da projeção dos ativos, diagnosticando os pontos que poderiam ser alterados na carteira visando a otimização dos ativos e mitigação de riscos.

16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IMPS JALES aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IMPS JALES são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IMPS JALES no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o IMPS JALES tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IMPS JALES controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	15%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 *Abordagem Qualitativa*

O IMPS JALES utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating.*

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	**Longo prazo**	**Longo prazo**
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.3 *Risco de Liquidez*

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. **Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**

B. **Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Nos exercícios de 2023 e 20214 o IMPS JALES realizou o estudo de A.L.M.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	40%
De 31 dias a 365 dias	00%
Acima de 365 dias	10%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IMPS JALES;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IMPS JALES se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IMPS JALES.

18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação em diário oficial do município e divulgado no site oficial deste instituto, estando disponíveis a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pela superintendência.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Jales, 16 de dezembro de 2024.

Claudir Balestreiro
Superintendente
CP RRPS DIR I

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Licitações e Contratos

Dispensas

RESULTADO DO PROCESSO ADM: 018/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 018/2024

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vistorias in loco e emissão de laudo de avaliação em 34(trinta e quatro) entre imóveis e terrenos deste instituto, conforme relação em anexo, todos dentro da área urbana de nossa cidade."

A partir do presente processo, transcorrido os prazos legais para manifestações de interesse no fornecimento/execução do objeto desde processo, e após o devido acolhimento das manifestações de interesse em tempo oportuno, deu como vencedora a empresa **IMOBILIARIA GLOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** estabelecida na Rua 6, nº. 2564, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.700-060, **CNPJ 10.260.795/0001-20,** que apresentou a proposta ao Objeto acima especificados no valor global de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Conforme disposto no **Termo de Referência**, os itens deverão ser entregues conforme cláusula 11.1 do Termo de Referência**.**

Jales (SP), em 16 de dezembro de 2024.

Claudir Balestreiro

Superintendente

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
DISPENSA Nº 018/2024

JULIANNE MARIA PRATA CASTRO, Agente de Contratações do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, do Estado de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições.

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando o presente procedimento na **modalidade DIPENSA 018/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024** e, considerando assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, inciso II, e Instruções Expedidas. **ADJUDICO** a Empresa: **IMOBILIARIA GLOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.260.795/0001-20**, com o Valor Total de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),*** cujo o objeto da licitação constante: "**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vistorias in loco e emissão de laudo de avaliação em 34(trinta e quatro) entre imóveis e terrenos deste instituto, conforme relação em anexo, todos dentro da área urbana de nossa cidade**".

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio deste Instituto.

Jales – SP, 16 de dezembro de 2024.

Julianne Maria Prata Castro

Agente de Contratações

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
DISPENSA Nº 018/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vistorias in loco e emissão de laudo de avaliação em 34(trinta e quatro) entre imóveis e terrenos deste instituto, conforme relação em anexo, todos dentro da área urbana de nossa cidade.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, na forma da Lei e no uso de suas atribuições.

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando o presente processo na modalidade **DISPENSA Nº 018/2024 – PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 018/2024**, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei vigente. Desse modo, **HOMOLOGO** a presente licitação e seu objeto.

Comunique-se e publique-se por afixação no local próprio deste Instituto.

Jales (SP), 16 de dezembro de 2024.

Claudir Balestreiro

Superintendente

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa **IMOBILIARIA GLOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.260.795/0001-20**, com sede na Rua 6, nº. 2564, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15700-060, sob o valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para **prestação de serviços de vistorias in loco e emissão de laudo de avaliação em 34(trinta e quatro) entre imóveis e terrenos deste instituto, conforme relação em anexo, todos dentro da área urbana de nossa cidade**, por ser dela o menor valor proposto.

Jales-SP, 16 de dezembro de 2024.

Claudir Balestreiro

Superintendente

Julianne Maria Prata Castro

Agente de Contratação

.....